



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**  
**- CEEE**

REUNIÃO .....: **ORDINÁRIA 02/2019**

DECISÃO .....: **46/2019-CEEE**

PROCESSO .....: **353931/2018**

INTERESSADO : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO, 3ª VARA - ANANINDEUA**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O ACATAMENTO DA DENÚNCIA CONTRA O ENG. PROD/ENG. SEG. TRAB. ARLON RAFAEL MENEZES SAB ABUD

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEE, apreciando a denúncia do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 3ª Vara do Trabalho de Ananindeua contra o Eng. Prod/Eng. Seg. Trab. Arlon Rafael Menezes Sab Abud por infração do Código de Ética Profissional, por ter sido nomeado Perito Judicial e não ter concluído o trabalho para o qual foi designado, nos prazos estipulados pelo juízo, atrasando o andamento do processo. Considerando o Art. 7º do anexo da Resolução 1.004 de 27 de junho de 2003. Considerando o Art. 13 do Código de ética Profissional, aprovado pela Resolução 1.002 de 26 de novembro 2002 do CONFEA. Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo acatamento da denúncia contra o Eng. Prod/Eng. Seg. Trab. Arlon Rafael Menezes Sab Abud, em função da infração ao Art. 13 do Código de Ética Profissional. Coordenou a sessão a Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O processo foi relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Eletric. Rodolfo Ramos de Souza. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. José Emmanuel de Carvalho Mesquita Jr.; Eng. Eletric. Mário Couto Soares; Eng. Eletric. Rodolfo Ramos de Souza; Eng. Civ/ Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 14 de março de 2019.

---

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles.  
Coordenadora da CEEE